



FLS.: _____

PROCESSO Nº 12827/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II Lei 8.666/1993)
CONTRATO Nº 56/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 120 BOTTIÕES DE 13kg DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Seropédica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07, e neste ato representado pelo ilmo secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, doravante **CONTRATANTE** e do outro, **R.C.S. MEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.319.403/0001-30, com sede na Rua Doutor Muniz, s/nº - Lote 12 – Quadra 01 – Jardim Magnólia – Queimados/RJ, neste ato representada pela **Sra. Renata Coelho da Silva Meira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.223.137-6 – DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.109.657-51 com endereço comercial acima citado, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE 120 (cento e vinte) unidades de botijão de 13kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP , para atender a secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL, contidos no processo administrativo referênciã.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação se faz na modalidade dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato deste contrato é de R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

3.2. Os recursos necessários à satisfação da despesa estão empenhados por intermédio da nota de empenho nº: 70/19 no valor global mencionado na cláusula anterior com a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 0723000; Função: 08; Subfunção: 241; Programa: 030; Ação: 2724; Elemento: 3.3.90.30.03; Fonte: 12.

Renata Coelho da Silva Meira
P. S. e. d. f. m.



CLÁUSULA QUARTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado nos termos do contido na proposta comercial, bem como no Termo de Referência.
- 4.2. O fiscal do contrato deverá ser designado pelo respectivo gestor, por intermédio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato ou ainda do instrumento a ser fiscalizado contendo nome completo identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.
- 4.3. A não designação do Fiscal do contrato importará na responsabilidade do secretário da pasta gestora.
- 4.4. A secretaria municipal responsável pela autorização da despesa é a GESTORA deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser cumprido de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste.
- 5.2. O cumprimento do disposto na proposta comercial será fiscalizado pela GESTORA.
- 5.3. O objeto deste contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a cláusula terceira deste contrato e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.4. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Naquilo que exceder sua competência comunicará o fato a autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.
- 5.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 5.6. A atuação da fiscalização sobre o objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 5.7. Ficarão reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo em referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.
- 5.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por intermédio deste e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratada deverá providenciar a documentação necessária à cobrança e encaminha-la à secretaria municipal gestora do contrato, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação.

Kauê Barulho
Procurador



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Manter compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante o período de vigência do contrato.
- 7.2. Fornecer objeto e local de entrega previsto neste termo.
- 7.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 7.4. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a execução do objeto do edital, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis, nos termos da Lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos moldes do Termo de Referência, quando omissos, os seguintes termos:
- 8.2. O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Advertência por escrito;
 - 8.2.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.2.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrida o prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 8.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;
 - 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 8.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 8.6. As sanções de suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou os profissionais que:

Paulo Roberto e. de J. M.



FLS.: _____

- 8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.6.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.
- 8.7. A multa será descontada da garantia do contrato e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 8.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretario Municipal responsável pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Seropédica para suprir eventuais omissões e dirimir quaisquer dúvidas relativas às obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro. Estando justas e contratadas as partes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos.

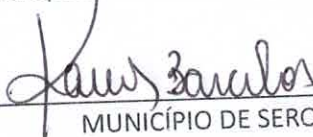
CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A secretaria municipal responsável pela autorização da despesa deverá providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, no veículo de imprensa oficial do município.

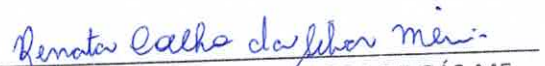
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos adquiridos deverão ser entregues na forma como contida no item 6 do Termo de Referência.

Seropédica de de 2019.


MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Karla Gama Barcelos
Sub. Sec. de Assis. e Direitos Humanos
Mat. 16065 - PMS


R.C.S. MEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME

Testemunhas:

NOME:
ID. Nº:
CPF:

NOME:
ID. Nº:
CPF: